



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N.º 175/2022, DE 12 DE JULHO DE 2022.

**“REGULAMENTA O PROGRAMA
EDIFICANDO SONHOS, INSTITUÍDO
PELA LEI MUNICIPAL N.º 2.070/2022,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, Vanda Cristina Camilo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA EDIFICANDO SONHOS

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o Programa Edificando Sonhos, instituído pela Lei n.º 2.070/2022.

Parágrafo único. O Programa Edificando Sonhos proporcionará a concessão de auxílio econômico, mediante condições específicas, para acesso à moradia própria da população de baixa renda, na forma da Lei.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Para participar do Programa Edificando Sonhos, o interessado deverá:

- I** – atender as condições estabelecidas pelo agente financeiro para contratação de financiamento habitacional;
- II** – não ser titular de financiamento ativo de imóvel localizado em qualquer parte do território nacional;
- III** – não ser proprietário, possuidor, promitente comprador, usufrutuário ou cessionário de imóvel localizado em qualquer parte do território nacional, exceto no caso de no máximo um integrante do grupo familiar ser proprietário de parte de um imóvel residencial em fração igual ou inferior a 40% (quarenta por cento), na forma do art. 4º, § 3º, da Lei Municipal n.º 2.070/2022;
- IV** – grupo familiar com renda mensal de até 05 (cinco) salários mínimos;
- V** – ser residente no Município de Sidrolândia há mais de 02 (dois) anos;
- VI** – não ter sido contemplado por programas habitacionais municipais;

Parágrafo único. Para fins de concessão do auxílio do Programa Edificando Sonhos, será considerada como renda mensal a remuneração bruta total do grupo familiar.

CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO ECONÔMICO

Art. 3º. O Programa Edificando Sonhos será executado por meio de concessão de auxílio econômico destinado a complementar o valor referente à entrada exigida para o financiamento habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 4º. A concessão do auxílio econômico fica limitada à disponibilidade orçamentária e financeira consignada do Programa Edificando Sonhos, nos termos do art. 11, da Lei n.º 2.070/2022.

Art. 5º. O auxílio de que trata este Decreto subsidiará, exclusivamente, o valor correspondente à entrada exigida para financiamento habitacional, no limite máximo de até R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

§ 1º. O Programa Edificando Sonhos será deferido uma vez para cada beneficiário.

§ 2º. O valor do auxílio terá por base a capacidade de pagamento da família do valor correspondente à entrada exigida para financiamento habitacional, e será definido a partir do valor necessário à sua complementação.

Art. 6º. O valor do auxílio será pago mediante cheque nominal ao beneficiário, devidamente endossado a incorporadora, construtora ou agente financeiro responsável pelo financiamento da unidade habitacional, nos termos previstos no contrato de financiamento ou compromisso de compra e venda para repasse da entrada.

Art. 6º. O valor do auxílio será pago mediante alvará expedido pelo agente financeiro responsável pelo financiamento da unidade habitacional, nos termos previstos no contrato de financiamento ou compromisso de compra e venda para repasse da entrada.

CAPÍTULO IV
DA COMPROVAÇÃO E ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 7º. Para fins de comprovação e elegibilidade no âmbito do Programa Edificando Sonhos, o pleiteante deverá apresentar perante a Coordenadoria Municipal de Habitação e Urbanismo, os seguintes documentos:

- I** – documento oficial de identificação do proponente, bem como dos demais participantes do contrato de financiamento;
- II** – os últimos três comprovantes de renda profissional;
- III** – comprovante de renda dos demais participantes do contrato de financiamento;
- IV** – última declaração do Imposto de Renda e recibo de entrega à Receita Federal, de cada um dos participantes, quando couber;
- V** – comprovação de residência no Município de Sidrolândia há mais de dois anos;
- VI** – certidão negativa de bens imóveis;
- VII** – declaração de inexistência de benefício pretérito em programa habitacional em âmbito municipal;
- VIII** – declaração de idoneidade moral;
- IX** – declaração de veracidade de informações e documentos;
- X** – termo de compromisso e responsabilidade;
- XI** – proposta de compra e venda do imóvel enquadrado no Programa Edificando Sonhos perante do agente financeiro;
- XII** – contrato de compromisso de compra e venda do imóvel perante a construtora/incorporadora;
- XIII** – declaração de insuficiência de recursos para pagamento do valor total exigido para entrada do financiamento e valor pleiteado pelo solicitante, acompanhado de extrato de FGTS dos componentes do grupo familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Art. 8º. Os cadastros que cumprirem os requisitos da Lei Municipal n.º 2.070/2022, bem como os dispostos no presente Decreto, serão classificados de forma a priorizar:

- I** – maior tempo de residência no Município;
- II** – menor renda familiar;
- III** – grupo familiar chefiado por mulher, sem cônjuge ou companheiro;
- IV** – grupo familiar composto por pessoa com deficiência.

CAPÍTULO VI
DAS HIPÓTESES DE DEVOLUÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 9º. Acarretará a devolução da subvenção de que trata a Lei Municipal n.º 2.070/2022:

- I** – cessão onerosa ou gratuita *inter vivos* nos primeiros cinco anos do recebimento do auxílio; e,
- II** – constatação de falsidade nas declarações prestadas pelo beneficiário, inclusive a omissão de informações.

§ 1º. Os valores serão restituídos pelo beneficiário, quando couber, por meio de Guia de Recolhimento emitida pela Divisão de Fiscalização e Tributação do Município, atualizados monetariamente.

§ 2º. Uma vez devolvidos, os valores serão revertidos em benefício do Programa Edificando Sonhos.

§ 3º. A apuração das irregularidades constantes nos incisos do *caput* ocorrerá mediante processo administrativo a ser instaurado pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

Coordenadoria de Habitação e Urbanismo, assegurados os direitos ao contraditório e ampla defesa.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. A mera apresentação de pleito para adesão ao Programa Edificando Sonhos, ou sua análise, não geram direito subjetivo a concessão do auxílio, que somente restará a partir da assinatura do respectivo contrato de crédito imobiliário.

Art. 11º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador Municipal de Habitação e Urbanismo.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia/MS, 12 de Julho de 2022.

VANDA CRISTINA CAMILO
Prefeita Municipal